AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR CONV?IO COM A ORGANIZA?O ?AO ALCANCE DAS M?S - ALMA? PARA IMPLEMENTA?O DE OFERTA DE ATIVIDADE ESPORTIVA NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIAN?S, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com a Organiza?o Ao Alcance das M?s ? ALMA, para implementa?o de oferta de atividade esportiva na modalidade de Futebol de Campo para crian?s, adolescentes e adultos com o intuito de representar o Munic?io nas competi?es oficiais.

Art. 2º - O termo de conv?io ter?por objetivo a coopera?o mediante o fomento da pr?ica esportiva de futebol de campo, por parte da organiza?o Ao Alcance das M?s - ALMA e o Munic?io, para atendimento ?crian?s, adolescentes e adultos encaminhados pelo Munic?io, com atividades esportivas no ?bito de forma?o e treinamento de alto rendimento, visando a participa?o e representatividade do Munic?io em competi?es oficiais em n?el Estadual e Nacional.

Par?rafo ?ico - As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e anexado ao termo de conv?io.

Art. 3º - O prazo de execu?o do conv?io ser?de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual per?do, tendo o in?io na data da assinatura do conv?io.

Art. 4º - A Organiza?o ao Alcance da M?s ? ALMA, dever?prestar contas da execu?o do Plano de Trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

(segue folha 02)

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Munic?io de Marechal C?dido Rondon a realizar os repasses necess?ios ?execu?o do objeto do conv?io, na forma de subven?o social, na import?cia de at?span> R$

144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada.

Art. 6ª. As despesas com a execu?o do previsto no artigo anterior correr? por conta de dota?o constante do or?mento do corrente exerc?io (02.008.27.811.0030.2039 - elemento de despesa 3.3.50.43.0000).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 12 de mar? de 2010.